

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR071379/2016

VALEC ENGENHARIA CONSTRUCOES E FERROVIAS S/A, CNPJ n. **42.150.664/0001-87**, localizado(a) à Quadra SEPS 713/913, 0, ed trade center, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70390-135, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **MARIO MONDOLFO**, CPF n. 913.529.248-20

E

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO DF, CNPJ n. 03.656.576/0001-08, localizado(a) à SBS Quadra 1 Bloco K Lote 29, 29, Ed. Seguradoras, Andar 16, 17, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70093-900, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). **OTON PEREIRA NEVES**, CPF n. 143.547.481-34, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 19/10/2016 no município de Brasília/DF;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR071379/2016, na data de 20/10/2016, às 11:16.

Brasília, 20 de outubro de 2016.



MARIO MONDOLFO
Presidente

VALEC ENGENHARIA CONSTRUCOES E FERROVIAS S/A



OTON PEREIRA NEVES
Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO DF



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2016

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071379/2016

VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, CNPJ n. 42.150.664/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO MONDOLFO;

E

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO DF, CNPJ n. 03.656.576/0001-08, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). OTON PEREIRA NEVES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados do extinto GEIPOT, transferidos para VALEC conforme a Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008, com abrangência territorial no Distrito Federal, com abrangência territorial em DF.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A VALEC concederá aos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa, a partir de 1º de janeiro de 2016, o percentual de 6,4%(seis vírgula quatro por cento), a ser aplicado sobre a tabela salarial vigente em 31/12/2015.

Parágrafo Único. A VALEC implantará os salários reajustados, os respectivos valores retroativos e os demais benefícios sociais reajustados, na folha de pagamento a ser processada em novembro de 2016, com efeito financeiro em 1º de dezembro de 2016.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUARTA - MENSALIDADE DE ASSOCIAÇÃO / DESCONTO / REPASSE

A ASSERGE promoverá os procedimentos para o desconto em folha de pagamento dos valores correspondentes às mensalidades dos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a VALEC, que são associados da referida Associação, mediante autorização expressa dos empregados.



Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE NATAL

De acordo com o disposto nos Acordos Coletivos de Trabalho anteriores, a VALEC pagará a todos os empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a empresa, até junho de 2016, a 1ª (primeira) parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da gratificação de Natal (13º Salário).

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado que entrar em gozo de férias no primeiro semestre receberá a parcela de que trata esta cláusula juntamente com o pagamento das férias respectivas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PROMOÇÕES

A VALEC procederá, durante o primeiro semestre, as promoções por merecimento e por antiguidade dos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa, esta última promoção somente beneficiando os admitidos antes da entrada em vigor da Resolução nº 003/97 - CA, de 18/02/1997, nos termos do Regulamento de Pessoal, observado o disposto na Resolução CCE nº 09/96.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A VALEC manterá o adicional legalmente concedido por cada ano de efetivo serviço prestado pelo empregado, correspondente a 1% (um por cento) do seu salário-base, limitado a 35% (trinta e cinco por cento) do mencionado salário, em conformidade com a Resolução nº 09, de 8 de outubro de 1996 e o previsto no Regulamento de Pessoal dos empregados do extinto GEIPOT.

Auxílio Alimentação

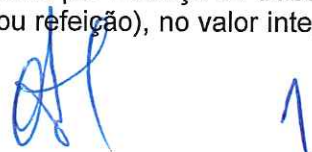
CLÁUSULA OITAVA - DO AUXÍLIO REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

A VALEC permanecerá concedendo mensalmente, 22 (vinte e duas) unidades de créditos no Cartão magnético (alimentação e/ou refeição), por meio do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, destinados à cobertura da alimentação do empregado

PARÁGRAFO 1º - O valor unitário dos créditos no Cartão Magnético de Alimentação e /ou Refeição será de R\$33,50(trinta e três reais e cinquenta centavos), totalizando mensalmente o valor de R\$ 737,00 (setecentos e trinta e sete reais), já reajustado com o índice de 10,67%.

PARÁGRAFO 2º - Sobre o benefício do auxílio refeição/alimentação não incidirá qualquer parcela de desconto para o empregado.

PARÁGRAFO 3º - A partir do mês subsequente ao da assinatura deste Acordo, a VALEC continuará garantindo aos empregados em licença previdenciária junto ao INSS, motivada por Doença do trabalho ou Acidente de Trabalho, o fornecimento de Cartão Magnético (alimentação e/ou refeição), no valor integral do benefício acordado.



Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Para ressarcimento das despesas no deslocamento residência/trabalho/residência, a VALEC, na vigência deste Acordo, pagará aos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa, até o dia 5 (cinco) de cada mês, o Auxílio-Transporte no valor de 139,11 (cento e trinta e nove reais e onze centavos), já reajustado com o índice de 10,67%, não sendo cumulativo com o benefício do Vale-Transporte de que trata a Lei nº 7.418, de 16/12/86, alterada pela Lei nº 7.619, de 30/09/87, e respectivo regulamento, facultando-se ao empregado a opção pelo benefício que julgar mais conveniente. O reajuste do Auxílio Transporte, está condicionado ao mesmo índice de reajuste aplicado nos demais Benefícios.

PARÁGRAFO 1º - Os empregados que fazem opção pelo benefício, restituirão a VALEC, o valor de R\$ 482,46 (quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos) referente aos valores pagos indevidamente pela empresa no período de setembro/2015 a outubro/2016, sendo:

| VALOR A RESTITUIR | | R\$ 482,46 |
|-------------------|-----------|------------|
| 1 PARCELA | R\$139,11 | Nov/16 |
| 2 PARCELA | R\$139,11 | Dez/16 |
| 3 PARCELA | R\$139,11 | JAN/17 |
| 4 PARCELA | R\$ 65,13 | FEV/17 |

PARÁGRAFO 2º - Dado o seu caráter indenizatório, o Auxílio-Transporte não integra o salário dos que o percebem.

PARÁGRAFO 3º - Caso o empregado faça opção pelo recebimento do abono pecuniário relativo às férias, fará jus ao Auxílio-Transporte ou Vale-Transporte na mesma proporção dos dias convertidos em abono.

PARÁGRAFO 4º - A VALEC não efetuará desconto relativo ao Vale-Transporte ou Auxílio-Transporte no salário dos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE

Fica assegurada a manutenção do atendimento de Assistência à Saúde a todos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a VALEC, e respectivos dependentes legais, conforme a RD 002/2010, observadas as alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A VALEC pagará alternativamente, por adesão, a essa modalidade, a título de auxílio-saúde, aos empregados do GEIPOT, reembolso de despesas com Plano de Saúde, mediante apresentação do documento comprobatório de pagamento, o valor referente a 50% da participação da empresa, limitado a R\$ 255,53 (duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), já reajustado com o índice de 10,67%, para empregado/cônjuge e para dependente legal, ou filho estudante universitário até 24 anos, reembolso no valor referente a 50% da participação da empresa limitado a R\$ 127,20 (cento e vinte e sete reais e vinte centavos), já reajustado com o índice de 10,67%.



Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE OU BABÁ

A partir de 1º de janeiro de 2015, a VALEC concederá auxílio creche ou babá, reembolsando as despesas comprovadamente realizadas, no valor teto de R\$ 486,36 (quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos), já reajustado com o índice de 10,67% por filho matriculado em creche ou instituição congênere, até a criança completar a idade de 72 (setenta e dois) meses, ou reembolsando o pagamento de babá, também mediante comprovação.

PARÁGRAFO 1º - O benefício será estendido aos empregados ou empregadas que tenham "filhos excepcionais" ou "deficientes físicos que exijam cuidados permanentes", sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado médico emitido pelo INSS e o mesmo benefício, ou semelhante, não seja concedido pelo poder público.

PARÁGRAFO 2º- Caso os cônjuges sejam empregados ou servidores públicos, somente a um deles será concedido o direito ao auxílio, mediante declaração do empregado afirmando o não recebimento deste benefício pelo cônjuge.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE CULTURA

A VALEC concederá aos empregados do extinto Geipot transferidos para empresa, o Vale Cultura instituído pela Lei 12.761, de 27/12/2012, regulamentado pelo Decreto nº. 8.084 de 26 de agosto de 2013, no valor único mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), respeitado o compartilhamento e a opção do empregado, não tendo natureza remuneratória.

PARÁGRAFO 1º O empregado que perceba até cinco salários mínimos mensais, não terá desconto na sua remuneração.

PARÁGRAFO 2º O empregado que recebe acima de 5 salários mínimos terá descontado de sua remuneração os seguintes percentuais do valor do vale-cultura:

- I - acima de cinco salários mínimos e até seis salários mínimos - vinte por cento;
- II - acima de seis salários mínimos e até oito salários mínimos - trinta e cinco por cento;
- III - acima de oito salários mínimos e até dez salários mínimos - cinquenta e cinco por cento;
- IV - acima de dez salários mínimos e até doze salários mínimos - setenta por cento; e
- V - acima de doze salários mínimos: noventa por cento

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Assédio Moral



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSÉDIO MORAL

A VALEC se compromete a incluir o tema nos programas dos cursos de gerenciamento de pessoal e relacionamento interpessoal, bem como, confeccionará cartilha explicativa sobre o tema, de modo a coibir situações constrangedoras no relacionamento entre seus empregados.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS FALTAS PERMITIDAS

Fica assegurado aos empregados extinto do GEIPOT, transferidos para a VALEC, admitidos antes da entrada em vigor da Resolução CCE nº 09, de 08/10/1996, o abono de 5 (cinco) faltas anuais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A VALEC abonará as faltas ao trabalho dos Delegados Sindicais eleitos, bem como da Diretoria da ASSERGE, nas ausências para participação em cursos e encontros sindicais ou de associações de empregados, limitadas a 15 (quinze) dias por ano, nestas incluídas as de que tratam o "caput".

Férias e Licenças

Licença Adoção

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LICENÇA PARA ASSISTÊNCIA A FILHOS ADOTIVOS

Durante a vigência deste Acordo, a VALEC assegurará aos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa, licença remunerada de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do Termo de Adoção, aos empregados que adotarem crianças com idade até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A adoção deverá ser comprovada junto ao Setor de Pessoal da Empresa, de acordo com a legislação vigente.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARCELAMENTO DO GOZO DE FÉRIAS

A VALEC praticará o parcelamento do gozo de férias em até 02 (dois) períodos, independentemente da idade do empregado, desde que solicitado pelo mesmo, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.



Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MULTA

Pelo descumprimento das obrigações constantes no presente Acordo fica estipulada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do menor salário praticado pela VALEC, por infração e por empregado prejudicado, revertendo o resultado em benefício de todos os empregados

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

Este acordo será publicado no Diário Oficial da União



MARIO MONDOLFO

Diretor Presidente

VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A



OTON PEREIRA NEVES

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO DF

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE REUNIÃO

Anexo (PDF)



Em 24 de outubro de 2016

Nº 81 - Processo nº 50300.001044/2016-16. Pessoa Física: Márcio Júnior Lopes Fonseca, CPF nº 696.321.702-53. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de advertência pela infração capitulada no inciso XXXIX, do art. 20 da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIASDESPACHO DO GERENTE
Em 21 de outubro de 2016

Nº 99 - Processo nº 50306.002480/2014-91. Empresa: Administração das Hidrovias da Amazônia Ocidental - AHIMOC, CNPJ nº 06.347.892/0004-20. Objeto e Fundamento Legal: conhecer do Recurso interposto, uma vez que tempestivo, e no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o Auto de Infração nº 001168-1, com o arquivamento do Processo Administrativo.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS**

PORTARIA Nº 85, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50510.049861/2016-80, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras para implantação do Projeto de Interesse de Terceiros - PIT referente à travessia de adutora de água sob a linha férrea, no km 761+892 m, no município de Lício de Almeida/BA, pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, na malha concedida à Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA.

Parágrafo único - A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, se houver, cópia dos Aditivos, formalizados com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

ATO DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

A VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A faz publicar o Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2016/2016 dos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para VALEC conforme a Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008, com abrangência territorial no Distrito Federal.

MÁRIO MONDOLFO
Diretor-Presidente

ANEXO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO DE REGISTRO - MTE:MR071379/2016

VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, CNPJ n. 42.150.664/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MÁRIO MONDOLFO;

E
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO DF, CNPJ n. 03.656.576/0001-08, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). OTON PEREIRA NEVES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE
As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA
O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Empregados do extinto GEIPOT, transferidos para VALEC conforme a Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008, com abrangência territorial no Distrito Federal.

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A VALEC concederá aos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa, a partir de 1º de janeiro de 2016, o percentual de 6,4% (seis vírgula quatro por cento), a ser aplicado sobre a tabela salarial vigente em 31/12/2015.

Parágrafo Único. A VALEC implantará os salários reajustados, os respectivos valores retroativos e os demais benefícios sociais reajustados, na folha de pagamento a ser processada em novembro de 2016, com efeito financeiro em 1º de dezembro de 2016.

Descontos Salariais
CLÁUSULA QUARTA - MENSALIDADE DE ASSOCIAÇÃO / DESCONTO / REPASSE

A ASSERGE promoverá os procedimentos para o desconto em folha de pagamento dos valores correspondentes às mensalidades dos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a VALEC, que são associados da referida Associação, mediante autorização expressa dos empregados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Outras Gratificações

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE NATAL

De acordo com o disposto nos Acordos Coletivos de Trabalho anteriores, a VALEC pagará a todos os empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a empresa, até junho de 2016, a 1ª (primeira) parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da gratificação de Natal (13º Salário).

CLÁUSULA SEXTA - O EMPREGADO QUE ENTRAR EM GOZO DE FÉRIAS NO PRIMEIRO SEMESTRE RECEBERÁ A PARCELA DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA JUNTAMENTE COM O PAGAMENTO DAS FÉRIAS RESPECTIVAS.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PROMOÇÕES

A VALEC procederá, durante o primeiro semestre, as promoções por merecimento e por antiguidade dos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa, esta última promoção somente beneficiando os admitidos antes da entrada em vigor da Resolução nº 003/97 - CA, de 18/02/1997, nos termos do Regulamento de Pessoal, observado o disposto na Resolução CCE nº 09/96.

Adicional de Tempo de Serviço
CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A VALEC manterá o adicional legalmente concedido por cada ano de efetivo serviço prestado pelo empregado, correspondente a 1% (um por cento) do seu salário-base, limitado a 35% (trinta e cinco por cento) do mencionado salário, em conformidade com a Resolução nº 09, de 8 de outubro de 1996 e o previsto no Regulamento de Pessoal dos empregados do extinto GEIPOT.

Auxílio Alimentação
CLÁUSULA OITAVA - DO AUXÍLIO REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

A VALEC permanecerá concedendo mensalmente, 22 (vinte e duas) unidades de créditos no Cartão magnético (alimentação e/ou refeição), por meio do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, destinados à cobertura da alimentação do empregado.

PARÁGRAFO 1º - O valor unitário dos créditos no Cartão Magnético de Alimentação e/ou Refeição será de R\$ 33,50 (trinta e três reais e cinquenta centavos), totalizando mensalmente o valor de R\$ 737,00 (setecentos e trinta e sete reais), já reajustado com o índice de 10,67%.

PARÁGRAFO 2º - Sobre o benefício do auxílio refeição/alimentação não incidirá qualquer parcela de desconto para o empregado.

PARÁGRAFO 3º - A partir do mês subsequente ao da assinatura deste Acordo, a VALEC continuará garantindo aos empregados em licença previdenciária junto ao INSS, motivada por Doença do trabalho ou Acidente de Trabalho, o fornecimento de Cartão Magnético (alimentação e/ou refeição), no valor integral do benefício acordado.

Auxílio Transporte
CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Para ressarcimento das despesas no deslocamento residência/trabalho/residência, a VALEC, na vigência deste Acordo, pagará aos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa, até o dia 5 (cinco) de cada mês, o Auxílio-Transporte no valor de 139,11 (cento e trinta e nove reais e onze centavos), já reajustado com o índice de 10,67%, não sendo cumulativo com o benefício do Vale-Transporte de que trata a Lei nº 7.418, de 16/12/86, alterada pela Lei nº 7.619, de 30/09/87, e respectivo regulamento, facultando-se ao empregado a opção pelo benefício que julgar mais conveniente. O reajuste do Auxílio Transporte, está condicionado ao mesmo índice de reajuste aplicado nos demais Benefícios.

PARÁGRAFO 1º - Os empregados que fazem opção pelo benefício, restituirão a VALEC, o valor de R\$ 482,46 (quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos) referente aos valores pagos indevidamente pela empresa no período de setembro/2015 a outubro/2016, sendo:

| VALOR A RESTITUIR | IR\$ 482,46 |
|-------------------|-------------|
| 1 PARCELA | R\$ 139,11 |
| 2 PARCELA | R\$ 139,11 |
| 3 PARCELA | R\$ 139,11 |
| 4 PARCELA | R\$ 65,13 |

PARÁGRAFO 2º - Dado o seu caráter indenizatório, o Auxílio-Transporte não integra o salário dos que o percebem.

PARÁGRAFO 3º - Caso o empregado faça opção pelo recebimento do abono pecuniário relativo às férias, fará jus ao Auxílio-Transporte ou Vale-Transporte na mesma proporção dos dias convertidos em abono.

PARÁGRAFO 4º - A VALEC não efetuará desconto relativo ao Vale-Transporte ou Auxílio-Transporte no salário dos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa.

Auxílio Saúde
CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE
Fica assegurada a manutenção do atendimento de Assistência à Saúde a todos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a VALEC, e respectivos dependentes legais, conforme a RD 002/2010, observadas as alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A VALEC pagará alternativamente, por adesão, a essa modalidade, a título de auxílio-saúde, aos empregados do GEIPOT, reembolso de despesas com Plano de Saúde, mediante apresentação do documento comprobatório de pagamento, o valor referente a 50% da participação da empresa, limitado a R\$ 255,53 (duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), já reajustado com o índice de 10,67%, para empregado/cônjuge e para dependente legal, ou filho estudante universitário até 24 anos, reembolso no valor referente a 50% da participação da empresa limitado a R\$ 127,20 (cento e vinte e sete reais e vinte centavos), já reajustado com o índice de 10,67%.

Auxílio Creche
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE OU BABÁ

A partir de 1º de janeiro de 2015, a VALEC concederá auxílio creche ou babá, reembolsando as despesas comprovadamente realizadas, no valor teto de R\$ 486,36 (quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos), já reajustado com o índice de 10,67% por filho matriculado em creche ou instituição congênere, até a criança completar a idade de 72 (setenta e dois) meses, ou reembolsando o pagamento de babá, também mediante comprovação.

PARÁGRAFO 1º - O benefício será estendido aos empregados ou empregadas que tenham "filhos excepcionais" ou "deficientes físicos que exijam cuidados permanentes", sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado médico emitido pelo INSS e o mesmo benefício, ou semelhante, não seja concedido pelo poder público.

PARÁGRAFO 2º - Caso os cônjuges sejam empregados ou servidores públicos, somente a um deles será concedido o direito ao auxílio, mediante declaração do empregado afirmando o não recebimento deste benefício pelo cônjuge.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE CULTURA

A VALEC concederá aos empregados do extinto GEIPOT transferidos para empresa, o Vale Cultura instituído pela Lei 12.761, de 27/12/2012, regulamentado pelo Decreto nº 8.084 de 26 de agosto de 2013, no valor único mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), respeitado o compartilhamento e a opção do empregado, não tendo natureza remuneratória.

PARÁGRAFO 1º O empregado que perceba até cinco salários mínimos mensais, não terá desconto na sua remuneração.

PARÁGRAFO 2º O empregado que receba acima de 5 salários mínimos terá desconto de sua remuneração os seguintes percentuais do valor do vale-cultura:

I - acima de cinco salários mínimos e até seis salários mínimos - vinte por cento;

II - acima de seis salários mínimos e até oito salários mínimos - trinta e cinco por cento;

III - acima de oito salários mínimos e até dez salários mínimos - cinquenta e cinco por cento;

IV - acima de dez salários mínimos e até doze salários mínimos - setenta por cento; e

V - acima de doze salários mínimos: noventa por cento

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Assédio Moral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSÉDIO MORAL

A VALEC se compromete a incluir o tema nos programas dos cursos de gerenciamento de pessoal e relacionamento interpessoal, bem como, confeccionar cartilhas explicativas sobre o tema, de modo a cobrir situações constrangedoras no relacionamento entre seus empregados.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS FALTAS PERMITIDAS

Fica assegurado aos empregados extinto do GEIPOT, transferidos para a VALEC, admitidos antes da entrada em vigor da Resolução CCE nº 09, de 08/10/1996, o abono de 5 (cinco) faltas anuais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A VALEC abonará as faltas ao trabalho dos Delegados Sindicais eleitos, bem como da Diretoria da ASSERGE, nas ausências para participação em cursos e encontros sindicais ou de associações de empregados, limitadas a 15 (quinze) dias por ano, nestas incluídas as de que tratam o "caput".

Férias e Licenças

Licença Adoção

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LICENÇA PARA ASSISTÊNCIA A FILHOS ADOTTIVOS

Durante a vigência deste Acordo, a VALEC assegurará aos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa, licença remunerada de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do Termo de Adoção, aos empregados que adotarem crianças com idade até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A adoção deverá ser comprovada junto ao Setor de Pessoal da Empresa, de acordo com a legislação vigente.

Outras disposições sobre férias e licenças



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARCELAMENTO DO GOZO DE FÉRIAS

A VALEC praticará o parcelamento do gozo de férias em até 02 (dois) períodos, independentemente da idade do empregado, desde que solicitado pelo mesmo, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

Disposições Gerais
Descumprimento do Instrumento Coletivo
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MULTA

Pelo descumprimento das obrigações constantes no presente Acordo fica estipulada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do menor salário praticado pela VALEC, por infração e por empregado prejudicado, revertendo o resultado em benefício de todos os empregados

Outras Disposições
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

Este acordo será publicado no Diário Oficial da União
MÁRIO MONDOLFO

Diretor Presidente

VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS

S/A

OTON PEREIRA NEVES

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS

NO DF

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 80, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, §1º, inciso III, da Lei n.º 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (LDO 2016), e a autorização constante no art. 4º, inciso VI, alínea "a", da Lei n.º 13.255, de 14 de janeiro de 2016 (LOA 2016), resolve:

Art. 1.º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei n.º 13.255, de 14 de janeiro de 2016), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1.º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34105 - Escola Superior do Ministério Público da União

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

| FUNÇ | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | | | | | Crédito Suplementar VALOR |
|--------------------|----------------|---|-------------------------------------|----|----|----|---|-----|---------------------------|
| | | | FUN | GN | RP | MO | I | FE | |
| | 0581 | Defesa da Ordem Jurídica | | | | | | | 550.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 03 122 | 0581 20TP | Pessoal Ativo da União | | | | | | | 550.000 |
| 03 122 | 0581 20TP 5664 | Pessoal Ativo da União - Em Brasília - DF | | | | | | | 550.000 |
| | | | F | 1 | 1 | 90 | 0 | 100 | 550.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 550.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 550.000 |

ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

| FUNÇ | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | | | | | Crédito Suplementar VALOR |
|--------------------|----------------|-----------------------------------|-------------------------------------|----|----|----|---|-----|---------------------------|
| | | | FUN | GN | RP | MO | I | FE | |
| | 0581 | Defesa da Ordem Jurídica | | | | | | | 550.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 03 122 | 0581 20TP | Pessoal Ativo da União | | | | | | | 550.000 |
| 03 122 | 0581 20TP 0001 | Pessoal Ativo da União - Nacional | | | | | | | 550.000 |
| | | | F | 1 | 1 | 90 | 0 | 100 | 550.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 550.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 550.000 |

PORTARIA Nº 81, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, §1º, inciso III, da Lei n.º 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (LDO 2016), e a autorização constante no art. 4º, inciso I, alínea "a", inciso II e §1º, da Lei n.º 13.255, de 14 de janeiro de 2016 (LOA 2016), resolve:

Art. 1.º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei n.º 13.255, de 14 de janeiro de 2016), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 2.046.000,00 (dois milhões, quarenta e seis mil reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1.º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

| FUNÇ | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | | | | | Crédito Suplementar VALOR |
|--------------------|----------------|---|-------------------------------------|----|----|----|---|-----|---------------------------|
| | | | FUN | GN | RP | MO | I | FE | |
| | 0581 | Defesa da Ordem Jurídica | | | | | | | 109.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 03 131 | 0581 2549 | Comunicação e Divulgação Institucional | | | | | | | 109.000 |
| 03 131 | 0581 2549 0001 | Comunicação e Divulgação Institucional - Nacional | | | | | | | 109.000 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 109.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 109.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 109.000 |